

ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSELHO DO FUNDEB - 2021

No dia vinte e um de fevereiro de 2022, o Conselho do Fundeb e Fundo Municipal de Educação de Croatá, esteve reunido para a prestação de contas final, do ano de 2021.

A presidente do Conselho, professora Mariza deu início a reunião dando as boas vindas a todos e direcionando os trabalhos ao contador Paulo Augusto.

O Contador Paulo Augusto esteve explanando os números recebidos, as fontes de entrada e saída do FME (Fundo Municipal de Educação) e do FUNDEB (Fundo da Educação Básica).

Esse profissional discorreu de forma clara as entradas e saídas de verbas no município, discriminando as aplicações financeiras, receitas e despesas orçamentárias, receitas extras, exemplificando sobre transporte escolar, merenda, pagamentos diversos, material de expediente... dentre outros.

Também foi explicado e dado ênfase no gasto com merenda e transporte escolar, sendo que o PNAE mandou uma quantia em verba, mas o município teve que entrar com mais de 200 mil, assim como o percentual gasto com educação, chegando a 25,06%, o município teve dificuldade, por esse motivo. Mostrou que esse ano (2021) não teve aula presencial no ano todo, apenas parcialmente, sendo que será bem diferente no ano de 2022.

No fundeb, com os gastos totais de 2021, pagamentos de funcionários efetivos e temporários, rateio de fundeb, inss patronal, pis, pasep, fgts, monitoria, dentre outros, ainda ficou em caixa um pouco mais de 9 mil reais. Todas os números relativos a esse pagamento estão em anexo na prestação de contas.

A aplicação do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação e valorização do magistério – fundeb, frisando que agora estão todos os profissionais da educação, nesse ano de 2022, com isso, talvez, os gastos

chegarão até 90%, faremos o acompanhamentos nas prestações de contas bimestralmente.

A Conselheira Leila perguntou sobre como seria pago todos os profissionais dentro da folha 70% e daí ouve um debate de dúvidas a cerca, mas o Contador explanou bem e todos entenderam.

Houve também uma pergunta da conselheira Jucilene sobre a previsão de receita sobre o ano de 2022.

Todos estando sem dúvidas, a presidente Mariza encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos.

MARIA DO SOCORRO MARTINS *Maria Socorro Martins.*
MARIA GIZELDA DE SOUSA *Maria Gizelda de Sousa*
SUZIANE RIBEIRO NOBRE *Suziane Ribeiro Nobre*
SIMONE ALVES MELO
ANTONIA JUCILENE ALVES DE SOUSA *Antonia Jucilene Alves de Sousa.*
NÚBIA MARIA NOBRE DE OLIVEIRA *Nubia Ribeiro Nobre de Oliveira*
ZILDA PEREIRA LIMA FACUNDO *Zilda Pereira Lima Facundo*
ANA CÉLIA RIBEIRO (de Oliveira) *Alcides*
MARIA DA PAZ FEITOSA DE ABREU *Maria da Paz F. de Abreu*
LEILA MARIA RIBEIRO *Leila Maria Ribeiro*
ANTONIA MIRIAN SOARES *Antonia Mirian Soares*
JOÃO FERREIRA NOBRE
ADRIANA CARDIM DA SILVA *Adriana Cardim da Silva*
Mariza Alves de Sousa



CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
CROATÁ-CE

ATA DE POSSE DO CONSELHO DO FUNDEB –2021-2022

Aos vinte e dois dias do mês de abril de 2021 (22/04/2021) reuniram-se as 15 (quinze) horas da tarde de maneira virtual, os membros do conselho do Fundeb nomeados pela Portaria nº 1304001, de 13/04/2021. Abrindo os trabalhos, a Secretária de Educação, profª Mocinha explicou que a pauta seria dar posse e eleger o presidente e vice-presidente do Conselho, bem como explicitar as funções dos conselheiros. A Secretária explicou que devido ao isolamento social, seria recomendado que as reuniões sejam realizadas de maneira remota, por videoconferência, que depois mandará um funcionário a procura de cada conselheiro para as devidas assinaturas em ata, o que todos concordaram, visto a proibição de aglomeração. Os conselheiros discutiram e aprovaram por ampla maioria o nome da Professora Mariza Alves de Souza, CPF 997.298.223-87 para presidente; Antônia Jucilene Alves de Sousa, CPF 920.876.473-72 para Vice-Presidente e Adriana Cardim da Silva, CPF 800.469.833-68 para secretariar os trabalhos. As funções foram explicitadas, o acompanhamento dos gastos, os conselheiros devem ficar por dentro de toda a execução dos recursos do Fundeb tal qual determina a lei federal 14.113/2020, bem como a lei municipal nº 510/2021 de criação do mesmo. Nada mais havendo a tratar, a presidente já empossada deu por encerrada a reunião e eu, Adriana Cardim da Silva, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada segue assinada por todos os presentes.

Adriana Cardim da Silva
ADRIANA CARDIM DA SILVA
Conselheira Titular

Verônica Ribeiro de Pinho Lima
VERÔNICA RIBEIRO DE PINHO LIMA
Conselheira Suplente

Maria Socorro Martins
MARIA DO SOCORRO MARTINS
Conselheira Titular

Francisco Lopes Ferreira
FRANCISCO LOPES FERREIRA
Conselheiro Suplente

João Ferreira Nobre
JOÃO FERREIRA NOBRE
Conselheiro Titular

Maria Gizelda de Sousa
MARIA GIZELDA DE SOUSA
Conselheira Titular

Suziane Ribeiro Nobre
SUZIANE RIBEIRO NOBRE
Conselheira Titular



CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
CROATÁ-CE

Maria do Socorro Carvalho Morais Araújo
MARIA DO SOCORRO CARVALHO MORAIS ARAÚJO

Conselheira Titular

Antônia Jucilene Alves de Sousa.
ANTÔNIA JUCILENE ALVES DE SOUSA

Conselheira Titular

Hélio Fernandes de Abreu
HÉLIO FERNANDES DE ABREU

Conselheiro Suplente

Mariza A. Souza
MARIZA ALVES DE SOUZA

Conselheira Titular

Zilda Pereira Lima Facundo
ZILDA PEREIRA LIMA FACUNDO

Conselheira Suplente

Mikelly Araújo de Oliveira
MIKELLY ARAÚJO DE OLIVEIRA

Conselheira Titular

Gianni Alves de Oliveira
GIANNI ALVES DE OLIVEIRA

Conselheira Titular

Antônia Mirian Soares das Chagas
ANTÔNIA MIRIAN SOARES DAS CHAGAS

Conselheira Titular

Núbia Ribeiro Nobre de Oliveira
NUBIA RIBEIRO NOBRE DE OLIVEIRA

Conselheira Titular



CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
CROATÁ-CE

ATA Nº 2 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA EM 24/06/2021

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2021 (24/06/2021) reuniram-se as 10h (dez) horas da manhã de maneira virtual, os membros do conselho do Fundeb. Abrindo os trabalhos, a Secretária de Educação, explicou que a pauta seria fazer a prestação de contas das receitas e gastos dos recursos do Fundeb dos dois primeiros bimestres. Foi apresentado do setor de contabilidade o contador Paulo Augusto. Ele iniciou sua apresentação com o Fundo Municipal de Educação, porém antes a presidente Prof^a Mariza perguntou sobre o aumento de professores este ano, quando o mesmo disse que este assunto não era de sua competência, porém a assessoria jurídica disse em outro momento que não seria possível por conta da Lei de Responsabilidade Fiscal e por conta da Lei Complementar 173/2021 que colocou termos proibitivos. Ele apresentou receita e gastos com o FME e Fundeb. O mesmo citou os gastos de pessoal, de manutenção, etc. o técnico prof. Gerson disse que a matrícula de Croatá foi corrigida no dia 24/05 e no dia 30 de junho, será publicada uma outra portaria interministerial com os valores que Croatá terá direito com os 2% do Novo Fundeb. Nada mais havendo a tratar, a presidente deu por encerrada a reunião e cuja ata que depois de lida e aprovada segue assinada por todos.

ADRIANA CARDIM DA SILVA *Adriana Cardim da Silva*
VERÔNICA RIBEIRO DE PINHO LIMA *Verônica Ribeiro de Pinho Lima*
MARIA DO SOCORRO MARTINS *Maria Socorro Martins*
FRANCISCO LOPES FERREIRA *Francisco Lopes Ferreira*
JOÃO FERREIRA NOBRE *João Ferreira Nobre*
MARIA GIZELDA DE SOUSA *Maria Gizelda de Sousa*
SUZIANE RIBEIRO NOBRE *Suziane Ribeiro Nobre*
MARIA DO SOCORRO CARVALHO MORAIS ARAÚJO *Maria do Socorro B. Moraes Araújo*
ANTÔNIA JUCILENE ALVES DE SOUSA *Antonia Jucilene Alves de Sousa*
GUSTAVO DE OLIVEIRA MARQUES
MARIZA ALVES DE SOUZA *Mariza Alves de Souza*
MIKELLY ARAÚJO DE OLIVEIRA *Mikelly Araújo de Oliveira*
HÉLIO FERNANDES DE ABREU *Hélio Fernandes de Abreu*
GIANNI ALVES DE OLIVEIRA



**CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
CROATÁ-CE**

ANTÔNIA MIRIAN SOARES DAS CHAGAS *Antônia Mirian Soares das Chagas*
NÚBIA RIBEIRO NOBRE DE OLIVEIRA *Núbia Ribeiro Nobre de Oliveira*



CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
CROATÁ-CE

ATA Nº 3 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA EM 19/11/2021

Aos dezenove dias do mês de novembro de 2021 (19/11/2021) reuniram-se as 9h (nove) horas da manhã de maneira virtual, os membros do conselho do Fundeb. Abrindo os trabalhos, a Técnico da Secretaria Prof. Gerson, explicou que a pauta seria fazer a prestação de contas das receitas e gastos dos recursos do Fundeb do quarto bimestre. Foi apresentado do setor de contabilidade o contador Paulo Augusto. Ele iniciou sua apresentação falando de outras transferências como do PNAE. Depois passou para o demonstrativo das despesas, dizendo uma por uma. Ao final, o contador disse que ficou um saldo, visto que não se aplicou o mínimo de 70% e sim, 53,07%. O contador disse que diante do saldo, a ideia seria fazer um rateio, mas que ainda está em análise devido a legislação sobre a atipicidade do ano. A presidente do Conselho Profª Mariza fez algumas perguntas. Perguntou sobre definição do montante do saldo, mas o contador disse que o número exato somente quando fechar o ano. A segunda pergunta foi: se o recurso não for rateado, o que vai ocorrer? O contador disse que seria utilizado no ano seguinte. A terceira pergunta foi se o recurso que sobra pode ser dado na forma de aumento em 2022. O Contador disse que sobre isso não poderia se manifestar porque dependeria do setor jurídico. No tocante ao valor exato, que foi perguntado, o contador explicou que ao final do ano, as receitas caem e precisa fechar as contas para que se chegue a um valor final. Quanto a próxima reunião, ficou marcado para analisar os bimestres de setembro e outubro e marcar um dia na próxima semana. O conselheiro Prof. João solicitou que o material fosse disponibilizado antes da reunião para que os conselheiros se familiarizasse antes com o tema e pediu que de preferência, fosse presencial. Nada mais havendo a tratar, a presidente deu por encerrada a reunião e cuja ata que depois de lida e aprovada segue assinada por todos.

ADRIANA CARDIM DA SILVA *Adriana Cardim da Silva*
VERÔNICA RIBEIRO DE PINHO LIMA *Verônica Ribeiro de Pinho Lima*
MARIA DO SOCORRO MARTINS *Maria Socorro Martins*
FRANCISCO LOPES FERREIRA *Fcy Lopes Ferreira*
JOÃO FERREIRA NOBRE *João Ferreira Nobre*
MARIA GIZELDA DE SOUSA *Maria Gizelda de Sousa*
SUZIANE RIBEIRO NOBRE *Suziane Ribeiro Nobre*
MARIA DO SOCORRO CARVALHO MORAIS ARAÚJO *Maria do Socorro B. Moraes Araújo*
ANTÔNIA JUCILENE ALVES DE SOUSA *Antônia Jucilene Alves de Sousa*



CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
CROATÁ-CE

GUSTAVO DE OLIVEIRA MARQUES

MARIZA ALVES DE SOUZA *Mariza Alves de Souza*

MIKELLY ARAÚJO DE OLIVEIRA *Mikelly Araújo de Oliveira*

NÚBIA RIBEIRO NOBRE DE OLIVEIRA *Núbia Ribeiro Nobre de Oliveira*

ZILDA PEREIRA LIMA FACUNDO

ANA CÉLIA RIBEIRO *Ana Célia*

HÉLIO FERNANDES DE ABREU *Hélio Fernandes de Abreu*

ERINEIDE ALVES VIEIRA LIMA *Erineide Alves Vieira Lima*



CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
CROATÁ-CE

ATA Nº 4 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA EM 14/12/2021

Aos catorze dias do mês de dezembro de 2021 (14/12/2021) reuniram-se as 10h (dez) horas da manhã de maneira presencial, os membros do conselho do Fundeb na Escola Dom Timóteo. Abrindo os trabalhos, a presidente do Conselho Profª Mariza fez deus e bom dia a todos. O contador Paulo Augusto explicou a categoria econômica, que na Educação possui também a Cultura e o Esportes e por conta disso, teve um gasto no Estádio, porém está na rubrica orçamentária. O contador explanou os gastos, dizendo do que se trata os gastos gerais bem como as receitas. Colocou-se a disposição dos conselheiros para eventuais dúvidas dos, dizendo que existe legislação para conceder abono aos professores no Congresso Nacional, visto que até o momento existe restrições por conta da Lei Complementar 173/2020. A Profª Mariza disse que seria interessante um detalhamento dos gastos. A Secretária Profª Mocinha agradeceu a presença de todos e que o fosse de direito seria executado. Nada mais havendo a tratar, a presidente deu por encerrada a reunião e cuja ata que depois de lida e aprovada segue assinada por todos.

MARIA DO SOCORRO MARTINS *Maria Socorro Martins*
MARIA GIZELDA DE SOUSA *Maria Gizelda de Sousa*
SUZIANE RIBEIRO NOBRE *Suziane Ribeiro Nobre*
SIMONE ALVES MELO *Simone Alves Melo*
ANTÔNIA JUCILENE ALVES DE SOUSA *Antonia Jucilene Alves de Sousa*
MARIZA ALVES DE SOUZA *Mariza Alves de Souza*
NÚBIA RIBEIRO NOBRE DE OLIVEIRA *Nubia Ribeiro Nobre de Oliveira*
ZILDA PEREIRA LIMA FACUNDO
ANA CÉLIA RIBEIRO *Ana Célia Ribeiro*
MARIA DA PAZ FEITOSA DE ABREU *Maria da Paz F. de Abreu*
LEILA MARIA RIBEIRO *Leila Maria Ribeiro*
ANTONIA MIRIAN SOARES *Antonia Mirian Soares dos Chagas*

ATIVIDADES DO CONSELHO DO FUNDEB E FME.

Os membros do Conselho do **FUNDEB** (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) e **FME** (Fundo Municipal de Educação) de Croatá – CE, fizeram reuniões bimestrais no ano de 2021.

Nessas reuniões, discutimos vários assuntos, tais como:

- A entrada de recursos no município;
- A aplicação dos mesmos;
- 25% obrigatório de aplicação;
- Pagamentos de INSS patronal;
- Fundo de garantia;
- PIS, PASEP;
- Rateio;
- Lei que define a aplicação dos 70% e a nova lei sobre o assunto;
- Monitoria e todos os gastos para esse recurso.

Essas reuniões foram muito proveitosas, pois sempre estive conosco o Contador Paulo Augusto, sempre solicito em tirar as dúvidas de todos os presentes.



Mariza Alves de Souza

Presidente do Conselho do Fundeb.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ

LEI Nº. 238

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDEB - CACS**



Cada Vez Melhor

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
Gabinete da Prefeita



Lei Nº 238/2007

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB-CACS e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE CROATÁ.

FAÇO SABER que, com amparo na Lei Orgânica do Município e no art. 11 da Lei Municipal nº 236, de 16 de março de 2007; a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL-CACS, DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

Art.2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social-CACS, criado na forma do art. 1º desta Lei, é composto de nove membros:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores do ensino infantil e fundamental público;
- c) um representante dos diretores das escolas municipais públicas;
- d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas municipais públicas;
- e) dois representantes dos pais de alunos do ensino infantil e fundamental público;
- f) dois representantes dos estudantes do ensino infantil e fundamental público (se houver estudantes emancipados);
- g) um representante do Conselho Municipal de Educação.

Art.3º Os membros do conselho serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

I - pelo Prefeito Municipal, o representante da Secretaria Municipal de Educação; e

II - nos casos dos representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos, estudantes e do Conselho Municipal de Educação em processo eletivo organizado para esse fim, pelos órgãos a que pertencem.

Art.4º São impedidos de integrar este conselho:

Rua Manoel Braga, 573, Caroba – CEP: 62390-000 – Croatá – CE
Fone: (0xx88) 3659-1164 Fax: (0xx88) 3659-1180 – CNPJ – 10.462.349/0001-07 CGF: 06.920.315-6
Site: www.croata.ce.gov.br



Cada Vez Melhor

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
Gabinete da Prefeita



I - cônjuges e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito e do vice-prefeito, e dos secretários municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

Art.5º O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do Prefeito Municipal.

Art.6º O conselho do Fundo atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado bianualmente, ao final de cada mandato dos seus membros.

Art.7º Ao Conselho incumbe:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos á conta do Fundo.

Art.8º A atuação dos membros do conselho do Fundo:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:



Cada Vez Melhor

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
Gabinete da Prefeita



a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art.9º Ao conselho incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

Art.10 O conselho do Fundo não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Poder Executivo garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo conselho.

Art.11 Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, ficarão permanentemente à disposição do conselho, bem como dos órgãos fiscalizadores competentes.

Art.12 As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

Art.13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos gerenciais a partir de 1º de janeiro de 2007.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, em 30 de Março de 2007

Autue-se;

Registre-se;

Publique-se.

Aurineide Bezerra de Sousa Pontes
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 510/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ: faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Croatá - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 238, de 30 de março de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º. O Conselho do Fundeb tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;


Rua Manoel Braga – Bairro Carobas– Croatá/ CE. CNPJ: 10.462.349/0001-07 telefone:



**MUNICÍPIO DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO**

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos no inciso III do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

Rua Manoel Braga – Bairro Carobas– Croatá/ CE. CNPJ: 10.462.349/0001-07 telefone:



**MUNICÍPIO DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO**

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo Conselho do FUNDEB.

Art. 5º. O Conselho do FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Município.

Art. 6º. O Conselho do FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

Rua Manoel Braza – Bairro Carobas– Croatá/ CE. CNPJ: 10.462.349/0001-07 telefone:



MUNICÍPIO DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das Escolas do campo;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º. Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Rua Manoel Braça – Bairro Carobas – Croatá/ CE. CNPJ: 10.462.349/0001-07 telefone:



MUNICÍPIO DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Croatá;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo Conselho do FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º. Ficam impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º. Os membros do Conselho do FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

Rua Manoel Braga – Bairro Carobas– Croatá/ CE. CNPJ: 10.462.349/0001-07 telefone:



MUNICÍPIO DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelos Conselhos de Escola por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do Conselho do FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho do FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;



MUNICÍPIO DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do Conselho do FUNDEB, nomeados nos termos desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro de 2023, o mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do Conselho do FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

Rua Manoel Braga – Bairro Carobas – Croatá/ CE. CNPJ: 10.462.349/0001-07 telefone:



MUNICÍPIO DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do Conselho do FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 15. O município deverá manter sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho do FUNDEB com a inclusão:

- I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - das atas de reuniões;
- IV - dos relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. O conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas competências.

Art. 17. O regimento interno do Conselho do FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 238, de 30 de março de 2007 e nº 273, de 20 de fevereiro de 2009.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 18 dias de março de 2021.


RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


**CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
CROATÁ-CE**

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Croatá

EMENTA: se posiciona sobre rateio do Fundeb exercício 2021

RELATORA: Antônia Jucilene Alves de Sousa

PARECER Nº 01/2021

APROVADO EM: 29/12/2021

I- RELATÓRIO

Como é sabido, os recursos do Fundeb transferidos e arrecadados no exercício de 2021 aos entes federados não alcançaram a aplicação mínima de 70% de pagamento aos profissionais da educação, conforme estipulou o art. 26 da Lei Federal 14.113/2021 em Croatá.

Contudo, os entes federados como o Município de Croatá, ficaram a espera de maiores orientações via FNDE/TCE acerca de eventuais rateios dos recursos até completar 70%, e se os profissionais da educação da parte operacional, seriam alcançados pelo mencionado rateio.

É de se afirmar entretanto, que embora a lei 14.113/2020 tenha feito alusão aos profissionais da educação nos termos do art. 61 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, foi publicada a Lei federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 fazendo alterações em quem seriam tais profissionais da educação.

Decorrentes desta situação, esta Entidade resolve sugerir a administração, a posição dos ilustres conselheiros na seguinte forma:

II- DO DIREITO

A competência deste conselho em emitir pareceres, bem como o controle e acompanhamento social, estão dispostos na Lei Municipal nº 510/2021.

A Lei Federal 14.276, publicada em 28/12/2021 definiu que os profissionais da educação seriam: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Nestes termos, entende-se que a Lei Federal 14.276 que permitiu rateio de eventuais sobras, tem efeitos *ex-tunc*, mantendo uma única referência de efeitos retroativos, no art. 53 quando permitiu a exceção o art. 12 da Lei 11.494, não tendo os demais artigos, efeitos *ex-nunc*.



CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
CROATÁ-CE

III- PARECER

Voto pelo rateio das sobras dos recursos do Fundeb da seguinte forma:

1. Em relação às parcelas que antecederam a publicação da Lei federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, serão beneficiados os profissionais da educação básica que já estavam recebendo via folha dos 70% ou seja, os profissionais da educação básica definidos nos termos do art. 61 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

2. Em relação às parcelas que sucederam a publicação da Lei federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, serão beneficiados os profissionais da educação básica definidos no atual artigo 26, §1º, II, da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, quais sejam: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

3. O município deve ainda levar em conta:

- a) o tempo de trabalho durante o exercício de 2021;
- b) O valor pago seja proporcional a remuneração dos mesmos.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

IV- CONCLUSÃO DO CONSELHO

Parecer aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb de Croatá.

Sala das sessões do Conselho Municipal do Fundeb, em Croatá, aos 29 dias de dezembro de 2021.

Maria Socorro Martins
MARIA DO SOCORRO MARTINS

Maria Gizelda de Sousa
MARIA GIZELDA DE SOUSA

Suziane Ribeiro Nobre
SUZIANE RIBEIRO NOBRE

Simone Alves Melo
SIMONE ALVES MELO



CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
CROATÁ-CE

ANTÔNIA JUCILENE ALVES DE SOUSA

Antonia Jucilene Alves de Sousa

MARIZA ALVES DE SOUZA

Mariza Alves de Souza

NÚBIA RIBEIRO NOBRE DE OLIVEIRA

ZILDA PEREIRA LIMA FACUNDO

Zilda Pereira Lima Facundo

ANA CÉLIA RIBEIRO

MARIA DA PAZ FEITOSA DE ABREU

Leila Maria Ribeiro
LEILA MARIA RIBEIRO

ANTONIA MIRIAN SOARES

João Ferreira Nobre
JOÃO FERREIRA NOBRE

Adriana Cortim da Silva

RESOLUÇÃO Nº 01\2022

17 de março de 2022

Prestação de contas do Conselho do Fundeb
E fundo Municipal de Educação.

O Conselho Municipal do FUNDEB e Fundo Municipal de Educação do município de Croatá – CE no uso de suas competências e atribuições conferidas de acordo com as leis federais Nº 9.131, de 25/11/95 e 14.113\2020, bem como a lei municipal Nº 464\2018, de 22 de junho de 2018;

CONSIDERANDO

Considerando que o Conselho do **FUNDEB** (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) de Croatá – CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei municipal Nº 510\2021, tendo participado de efetiva prestação de contas, feitas bimestralmente no referido ano citado acima;

Considerando a competência deste conselho em emitir parecer, bem como o acompanhamento social;

RESOLVE

Aprovar a prestação de contas do FUNDEB e Fundo Municipal de Educação de Croatá, referente ao ano de 2021.

Croatá, Ceará 17 de março de 2022.



Mariza Alves de Souza

Presidente do Conselho do Fundeb.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE CROATÁ-CE

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pelas Leis Municipais de nº 236/2007 de 16 de março de 2007 e Lei Municipal de nº 273/2009 de 20 de fevereiro de 2009, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Croatá-CE.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB; I
- I. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007;
- VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 27 da Lei 11.494, de 20/06/2007;
- VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
- IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
- X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;



XI. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

XII. Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal n.º 273/209, de 20 de Fevereiro de 2009 e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007: I.

2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação (caso exista no Município);

VIII. Um representante do Conselho Tutelar (caso exista no Município).

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez, conforme estabelecido no § 11 do art. 24 da Lei 11.494/2007.

§ 4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; e

IV. Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§7º. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

DO FUNCIONAMENTO Das reuniões

Art.4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

§3º. As reuniões serão secretariadas pelo secretário, ou por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II. Comunicação da Presidência;

III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das decisões e votações

Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

Art. 11. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 13. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

- I - Não será remunerada;
- II - É considerada atividade de relevante interesse social;
- III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 15. Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei nº 11.494/2007:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;
d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.



João Ferreira Nobre

SELO DE AUTENTICIDADE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO HCK 02 RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº BU374.983	CARTELA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA CNPJ Nº 08.040.808/0001-08 SERVIÇO CROATA DE	Reconheço a (s) Firma (s) por <input checked="" type="checkbox"/> Semelhança <input type="checkbox"/> Autenticidade
		João Ferreira Nobre = 11 = 11 = 11 = Dou fé em patá - ce 31 de 03 de 2015 Em Testemunho da Verdade. () Rodrigo Sales Pinheiro - PRESIDENTE () Argelita Gomes de O. Pinheiro - SUBSTITUTA (x) Eduardo Alves Mota - ESCREVENTE